



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 49220/2023/MF

Brasília, 28 de Setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 285, de 11.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1978/2023, de autoria do Senhor Deputado João Carlos Bacelar, que "Requer informações ao Ministro da Fazenda sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho 37314640, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 29/09/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37575796** e o código CRC **79AAFF54**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail [aap.df.gmf@economia.gov.br](mailto:aap.df.gmf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341213>

2341213



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341213>



## DESPACHO

Processo nº 19995.106489/2023-08

Senhora Chefe da Aspar,

Os Processos Administrativos Fiscais (PAF), ao adentrarem o acervo do CARF, são tratados pela Divisão de Sorteio e Distribuição – DISOR, da Coordenação de Gestão do Acervo de processo – CEGAP, responsável pela triagem, classificação e organização dos processos em lotes de mesma matéria ou concentração temática, com grau de complexidade determinado em horas estimadas para que, somente então, esteja apto ao sorteio eletrônico para colegiado competente, como determina o art. 47 do Anexo II c/c art. 9º do Anexo I, ambos do RICARF.

Tal procedimento, de significativa complexidade, é imprescindível para compatibilizar a capacidade de julgamento dos colegiados com o fluxo do vasto acervo do CARF e as prioridades de julgamento.

A obrigatoriedade de prévio planejamento e agendamento da execução dos sorteios é medida de controle, de segurança e de transparência, indispensáveis ao cumprimento pelo CARF de sua missão institucional. Somente após essa criteriosa análise e classificação é que o PAF pode ser distribuído, mediante sorteio eletrônico, para um dos colegiados do CARF, de acordo com sua competência e capacidade de julgamento.

Definido o colegiado, é então realizado o sorteio aos Conselheiros, estes sim, responsáveis pela análise e relatoria dos processos no âmbito das Turmas julgadoras, sendo que esse sorteio para definição do relator está previsto para ocorrer em sessão de julgamento pública, conforme determinam o art. 47, caput, e art. 49, § 2º, do Anexo II do RICARF, *in verbis*:

“Art. 47. Os processos serão sorteados eletronicamente às Turmas e destas, também eletronicamente, para os conselheiros, organizados em lotes, formados, preferencialmente, por processos conexos, decorrentes ou reflexos, de mesma matéria ou concentração temática, observando-se a competência e a tramitação prevista no art. 46.”

“Art.49.....

§ 2º O sorteio de lotes de processos a conselheiros ocorrerá em sessão pública de julgamento, presencial ou não presencial, por meio de videoconferência, do colegiado que integrarem ou realizada em sessão de qualquer outro colegiado, podendo, excepcionalmente, ser efetuado fora do ambiente da sessão de julgamento, mediante supervisão da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Economia, sendo a gravação disponibilizada no sítio do CARF na internet. (Redação dada pela Portaria ME nº 3.125, de 2022)” (grifou-se)

Por sua vez, as sessões de cada Colegiado ocorrem normalmente no transcorrer de uma semana de cada mês, conforme calendário previamente divulgado no ano anterior, não estando na competência de nenhuma das três Seções de Julgamento qualquer ingerência, seja em relação aos processos que comporão os lotes (que obedecem a parâmetros objetivos e imprevisíveis), ou mesmo a marcação da realização das referidas sessões.

Sorteado o relator, o art. 50 do Anexo II do RICARF impõe a ele o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do sorteio, para inclusão do processo em pauta de julgamento. Vejamos:

Art. 50. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do sorteio, o relator já deverá ter indicado para pauta os processos a ele sorteados. (Redação dada pela Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341213>

2341213

O dispositivo acima tem por objetivo conceder ao conselheiro, que recebeu o processo mediante sorteio, prazo razoável para uma análise aprofundada do caso objeto do PAF, permitindo o conhecimento não apenas dos fatos narrados, como também da jurisprudência aplicável, oferecendo a todos os contribuintes que recorrem a este Conselho maior segurança no julgamento dos processos.

Com efeito, o CARF trabalha incansavelmente de forma a cumprir sua missão institucional, qual seja, "assegurar à sociedade imparcialidade e celeridade na solução dos litígios tributários", exemplo disso é a implantação do CRIOT – Sistema Cognitivo de Gestão do Acervo (Portaria CARF nº 131, de 22/10/2018), voltado a agilizar, racionalizar e otimizar a formação de agrupamentos temáticos e repetitivos e formação de lotes para sorteio e julgamento no âmbito do CARF, em observância aos princípios da impessoalidade, da eficiência e da celeridade processual.

Cabe destacar, ainda, que toda a gestão do acervo, os sorteios para os relatores e a inclusão de processos em pauta de julgamento obedecem a uma ordem de prioridade cujos critérios são de relevante importância social, haja vista que tais critérios vislumbram prestigiar valores infungíveis, como o combate ao crime, o financiamento do Estado, prioridades estabelecidas por lei, como a de pessoas idosas e portadoras de deficiência física ou mental ou com moléstia grave, etc., como consta do art. 46 do Anexo II do RICARF, abaixo transrito:

Art. 46. Terão tramitação prioritária os processos que:

I - contenham circunstâncias indicativas de crime, objeto de representação fiscal para fins penais;

II - tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda, inclusive na hipótese de recurso de ofício;

III - atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;

IV - a preferência tenha sido requerida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

V - a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal do Brasil; e

VI - figure como parte ou interessado, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência física ou mental e pessoa portadora de moléstia grave, mediante requerimento do interessado e prova da condição.

Parágrafo único. Serão definidas complementarmente pelo Presidente do CARF outras situações em que os processos terão tramitação prioritária.

É, portanto, com base na observação rigorosa desses valores e critérios que é organizada a tramitação dos PAF no âmbito deste Conselho, em completa sintonia com os deveres e os princípios da Administração Pública.

Por fim, quanto ao prazo médio para sorteio dos processos no CARF, há que se considerar que a sua estrutura de julgamento é montada em dois níveis: o primeiro, compreendendo as turmas ordinárias e extraordinárias, onde são julgados os recursos ordinários de decisão de 1<sup>a</sup> instância, e um segundo nível, composto pelas turmas da Câmaras Superior de Recursos Fiscais (CSRF), onde se julgam os recursos de natureza especial.

Considerando a estrutura descrita, o tempo médio de tramitação para o sorteio nas turmas ordinárias e extraordinárias é estimado, atualmente, em 3,2 anos, enquanto para as turmas da CSRF esse tempo é de 4 meses.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341213>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Presidente(a)**, em 15/09/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37314640** e o código CRC **2DA81838**.

---

Referência: Processo nº 19995.106489/2023-08.

SEI nº 37314640



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341213>

2341213